



9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO
Dr. Alfredo Cristiano Carvalho Homem
CNPJ: 68.157.387/0001-28
Fone: (11) 3101-4501
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - São Paulo - SP - 01014-000

SENHA: 9149730
Talão : 25.148.397

RTD: 9º
PJ - PC

Prenota : 100.676

Entrega prevista para : 30/04/2025(Após às 12H)

Apres: 19.***.***-02 IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

RUA ITAPEVA,202 - CJ 33,34 E 35 BELA VISTA - SÃO PAULO SP 01332-000 -

CONTATO:11 3289-3348 GEISY - E-MAIL: financeiro@imed.org.br

Parte: IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Obs: mf.36680 de 18/11/2013

Documento prenotado no talão: 25.148.396-09º RTD

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

Solicitação efetuada em 14/04/2025 às 16:01:19.

Natureza do documento: ATA.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	27	Emolumentos: R\$	223,34
Vias:	1	Estado: R\$	63,37
Anexos:	0	Secretaria Fazenda: R\$	43,38
		Registro Civil: R\$	11,83
		Tribunal Justiça: R\$	15,30
		MPSP: R\$	10,64
		ISS: R\$	4,67
		Total: R\$	372,53
		Sinal: R\$	372,53
		A PAGAR: R\$	0,00

SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

Remessa: 3.005.537

Impresso em: 14/04/2025 16:09:12 1ª via SORAIA REGINA

9RTD250414160700114-3.005.537R\$372,53EDI

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.

REGIMENTO INTERNO DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

O Regimento Interno do **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** – associação civil sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02 – tem por objetivo tratar da estrutura e da forma de gerenciamento da Associação, bem como dos cargos de seus colaboradores e respectivas competências no exercício de suas atividades sociais.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é regido por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e exercerá suas atividades conforme suas finalidades, a seguir descritas:

(a) promover a saúde pública e privada, colaborando para a universalização da assistência médica e atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, além de apoiar, incentivar e desenvolver condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo tanto a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice quanto o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, além de apoiar, incentivar e desenvolver a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, através de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, além de incentivar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá desempenhar as atividades e serviços previstos no Estatuto Social, devendo sempre observar os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. São órgãos da Associação:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração e Conselhos de Administração das filiais, quando for o caso;
- (c) a Diretoria e Diretoria das filiais, quando for o caso; e
- (d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas em seu Estatuto, de cargos junto ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social.

Artigo 4º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos

regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 6º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 7º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma prevista no Estatuto Social, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, e envio de carta com aviso de recebimento.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembléia ocorrerá, preferencialmente, na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, juntamente com a convocação serão afixadas na sede social e enviadas aos associados as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) pelo Diretor Presidente;
- (b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- (c) pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e exceto quando diversamente disposto no Estatuto Social ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á:

- (a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e
- (b) em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, uma nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 10 acima.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 14. A cada associado caberá um voto nas Assembleias.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas no Estatuto Social.

Artigo 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 18, “a” deste Regimento, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (b) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (c) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (d) discutir e homologar as contas, o balanço e os relatórios anuais da Diretoria, após serem aprovados pelo Conselho de Administração receberem o parecer do Conselho Fiscal;
- (e) definir o valor da contribuição dos associados; e
- (f) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos no Estatuto Social e neste Regimento.
- (g) o planejamento estratégico, a coordenação, o controle e a avaliação globais, definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento da Associação;
- (h) resolver os casos omissos neste Estatuto; e
- (i) destituir os administradores da entidade.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem à alínea “b” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 18. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, assim escolhidos:

- (a)** até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;
- (b)** 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- (c)** 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos nos termos das alíneas “b” e “c” será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, respeitado o disposto no § 2º acima.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão, além das demais atribuições previstas no Estatuto Social ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas “a” a “c” acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

(a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários, Presidentes de Autarquias ou de Fundação, Parlamentares, Senadores, Deputados Federais, Deputado Distritais, Deputados Estaduais e Vereadores, membros do Judiciário, do Ministério Público, de Tribunais de Contas do Estado, Tribunais de Contas do Município, e ainda integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatuais, de qualquer ente de federação, seja da União dos estados ou dos municípios;

(b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; e

(c) participante da estrutura de qualquer outra entidade como tal qualificada como organização social em qualquer ente da federação onde a entidade seja qualificada, seja a União, ou quaisquer dos estados ou dos municípios.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas podendo participar, sem direito a voto.

§ 3º. Independentemente de qualquer falha ou da ausência de convocação, serão consideradas regularmente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração às quais comparecerem todos os seus integrantes.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração:

- (a)** criar ou extinguir cargos da Diretoria, além daqueles constantes neste Estatuto;
- (b)** aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c)** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d)** opinar sobre as demonstrações contábeis e o relatório anual da Diretoria;
- (e)** fixar eventual remuneração aos membros da Diretoria, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;
- (f)** aprovar alterações no Regimento Interno da Entidade;
- (g)** aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o

limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

(h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

(i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

(m) aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos no Estatuto Social.

(o) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(p) aprovar a fusão da Associação com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação ou liquidação, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

(q) criar Conselhos de Administração referentes a filiais da Associação, com a finalidade de atender à legislação específica de Estados e municípios quanto à composição e funcionamento do Conselho de Administração de cada filial a tais entes correspondentes, de modo a viabilizar, no momento cabível, a celebração de contratos de gestão junto a cada qual dos referidos entes;

(r) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução de seu objeto;

(s) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O regulamento próprio de que trata a alínea “g” deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 22. O Conselho de Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 23. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 24. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o substituto será indicado pelo mesmo órgão que indicou o substituído.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- (b) fiscalizar os atos dos diretores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (c) analisar a prestação de contas mensal e anual da entidade, elaborando o competente parecer; e
- (d) informar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades da Diretoria no desempenho de suas funções

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. Suas reuniões serão convocadas e presididas por seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo mais idoso dos demais conselheiros.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA.

Artigo 27. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 28. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 29. Compete à Diretoria, colegiadamente:

- (a) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- (b) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;

- (c) alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- (d) convocar a Assembleia Geral, na recusa ou impedimento do Diretor-Presidente;
- (e) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social;
- (f) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto; e

Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- (f) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (g) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
- (h) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 31. Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e
- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;
- (g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- (h) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 33. A representação da Associação em contratos, compromissos e transações extrajudiciais, bem como a assinatura de cheques, realização de saques bancários e transferências bancárias, será feita (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro isoladamente, ou (ii) por 1 (um) procurador com poderes suficientes.

Artigo 34. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas por 2 (dois) diretores eleitos nos termos dos artigos 34 e 38-A acima, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 35. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, sendo dispensada a realização de reunião quando todos os Diretores decidirem por escrito acerca da matéria.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Artigo 36. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da Entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da Entidade.

Artigo 37. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 38. Associação publicará anualmente, ou na menor periodicidade estabelecida com as entidades com quem celebrar convênios, contratos, termos de colaboração ou termos de fomento, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. Referidos relatórios, juntamente com as demonstrações contábeis da Associação e as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, serão publicados na página mantida na internet pela Associação, para serem acessados por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 40. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio para tal.

Artigo 41. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais (“Unidade”), com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Único: as unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do artigo 41, nomeará um gestor regional, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Artigo 42 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 43 - Este Regimento deverá ser afixado no sítio eletrônico da Associação e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ANDRE FONSECA
LEME:275226198
58

Assinado de forma digital
por ANDRE FONSECA
LEME:27522619858
Dados: 2025.04.16
15:36:07 -03'00'